



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES  
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES (JARI)

**REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE  
INFRAÇÕES – JARI**

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º** As atividades da Junta Administrativa de Recursos de Infrações, instituídas pela Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, e de acordo com a Resolução n.º 357, de 02 de agosto de 2010, estabelecida pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, ficam sujeitas às normas constante deste Regimento.

**Art. 2º** A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI é um órgão colegiado, componente do Sistema Nacional de Trânsito, responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelos órgãos e entidades executivos de trânsito.

**Art. 3º** Junto ao órgão DETRANLU – Departamento de Trânsito do Município de Luiz Alves funcionará a JARI, na qual, ficará estabelecido o local das reuniões na Rua Erich Gielow, n.º 35, Centro, Luiz Alves/SC.

**Art. 4º** Compete a JARI:

I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II - solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários, informações complementares relativas aos recursos, para obter uma melhor análise de cada caso;

III - encaminhar aos órgãos executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, que se repitam sistematicamente;

IV - formular este regimento interno conforme as diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito.

**CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO E IMPEDIMENTOS**

**Art. 5º** A nomeação dos integrantes e suplentes da JARI, será realizada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES  
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES (JARI)**

**Art. 6º** A JARI será composta por, no mínimo, três membros, e seus respectivos suplentes, sendo:

I - um membro servidor do órgão que impôs a penalidade;

II - um membro que possui conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

III- um membro servidor indicado pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 8º** É impedida de compor a JARI a pessoa que:

I – possuir maus antecedentes criminais;

II - estar cumprindo ou ter cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade;

III - compor o Conselho Estadual de trânsito – CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE.

**Art. 9º** Há impedimento do membro, sendo-lhe vedado julgar o recurso:

I – se tiver lavrado o Auto de Infração;

II – se for recorrente seu cônjuge ou companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, inclusive.

**Art. 10** O mandato dos integrantes da JARI será de dois anos, permitida reconduções, por períodos sucessivos.

**CAPITULO III  
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA JARI**

**Art. 11** São órgãos integrantes da Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Luiz Alves:

I - Presidência;

II - Plenário;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES  
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES (JARI)**

III- Secretaria.

**Art. 12** O presidente da JARI será escolhido pela maioria dos membros.

**Art. 13** O Plenário é reunião de todos os membros para julgamento.

**Art. 14** A JARI terá um secretário, que será o Diretor do Departamento de Trânsito do Município de Luiz Alves, para realizar as seguintes funções:

I - organizar e manter o serviço de protocolo, recebendo e registrando os recursos;

II - fazer relatórios e atas das reuniões e organizar os arquivos do expediente da JARI;

III - despachar com o presidente a fim de preparar as pautas das reuniões;

IV - preparar os processos para distribuição aos membros relatores;

V - demais serviços de apoio administrativo da JARI.

**Art. 15** A JARI somente poderá deliberar com, no mínimo, 03 integrantes, entre titulares e suplentes, observada a paridade de representação.

**Art. 16** As decisões da JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria simples.

**Art. 17** Nas atas constarão apenas o deferimento ou indeferimento do recurso e deverão ser publicadas em *sítio eletrônico*, assinadas por todos os membros julgadores e pelo secretário.

**Art. 18** A JARI reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por mês, em dias e horários, previamente fixados por seu Presidente e, extraordinariamente, sempre que por ele convocado.

**Art. 19** Os membros da JARI e o respectivo Secretário receberão uma gratificação de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por reunião ordinária e extraordinária que participarem, conforme estabelecido no artigo 8º da Lei Municipal n.º 1.761/2019.

**CAPÍTULO IV  
DOS RECURSOS**

**Art. 20** Não será admitida sustentação oral das partes ou dos seus procuradores, no julgamento dos recursos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES  
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES (JARI)**

**Art. 21** Os recursos apresentados a JARI serão distribuídos pela ordem cronológica de entrada, e distribuído aos seus integrantes, que funcionarão como relatores.

**Art. 22** Os recursos interpostos na JARI, deverão conter fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação, do Auto de Infração de Trânsito, da Notificação de imposição de penalidade (multa) ou comprovante de não recebimento e o relato do infrator ou proprietário, sob pena de, preliminarmente, ser indeferida a pretensão desejada pelo requerente.

**Parágrafo único.** Esgotadas as tentativas para notificar o infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, a notificação de que trata este artigo será realizada por edital publicado em diário oficial, conforme disposto na Resolução do Contran n.º 619/2016.

**Art. 23** Recebido o processo pelo relator, este deverá apresentar relatório fundamentado, da decisão, até 24 horas antes da próxima reunião, para fins de sua inclusão em pauta de julgamento.

**Art. 24** Se entenderem necessários ou essencial ao julgamento, os integrantes da JARI, poderão solicitar diligência e caberá ao DETRANLU tomar as providências para a rápida realização da solicitação.

**Art. 25** Os processos recebidos deverão ser julgados no prazo máximo de trinta dias, contados da data de sua entrada no DETRANLU.

**Parágrafo único.** Se por força maior, o recurso não for julgado no prazo estabelecido neste artigo, o Diretor do departamento Municipal de Transito de Luis Alves, poderá, de ofício ou a requerimento do recorrente, conceder-lhe efeito suspensivo.

**Art. 26** Das decisões da JARI cabe recurso ao CETRAN.

**CAPITULO V  
DAS PENALIDADES**

**Art. 27** Será destituído da JARI, automaticamente, o integrante que:

I – deixar de comparecer 03 reuniões consecutivas ou 05 alternadas, quando convocado, sem causa justificável;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES  
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES (JARI)**

II – reter, sem motivo justificado, processo, além do prazo regimental, sem encaminhar relatório;

III – relatar processo com algum favorecimento pessoal ou com atos ilícitos.

**Art. 28** Os integrantes serão destituídos ou substituídos pelo Chefe do Poder Executivo.

**CAPITULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

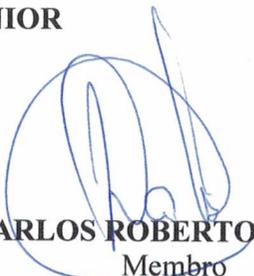
**Art. 29** Os casos omissos ou as dúvidas na aplicação do presente Regimento Interno serão resolvidos pela JARI.

**Art. 30** A aprovação do presente Regimento Interno, dar-se-á, mediante votação, por maioria de votos simples, dos integrantes da JARI, devendo ser encaminhado para conhecimento e cadastro ao CETRAN.

Luiz Alves, 25 de junho de 2019

  
**ARLINDO ARTNER JUNIOR**  
Presidente

  
**AMÁBILIS ERBS SCHOEPING**  
Membro

  
**CARLOS ROBERTO DA LUZ**  
Membro